- 1. Trata-se de recurso TEMPESTIVAMENTE promovido pela nacional da Itália, **Anita Emma Rita Vizzini**, detentora do passaporte comum nº **YC0706348**, contra o auto de infração pessoa física nº **1343_00718 2023**, lavrado contra si por haver descumprido o ordenamento presente no artigo 109, II, da Lei 13.445/2017, ou seja, por ultrapassar em **22** dias o prazo de estada legal no país;
- 2. A impugnante entrou em território nacional na data de 22/01/2023, quando foi classificada como VISITA TURISMO e recebeu prazo de estada de 90 dias para aqui permanecer de forma regular. Deveria ter deixado o Brasil até a data de 22/04/2023, porém somente o fez na data de 14/05/2023, quando foi legal e regularmente autuada;
- 3. De acordo com a legislação migratória em vigor, especificamente a Lei 13.445/2017, em seu Art.109, II, fica caracterizado como infração "permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória", sendo a sanção, "multa por dia de excesso e deportação, caso não saia do país";
- 4. Tendo em vista o exposto acima, decidimos pelo **INDEFERIMENTO** do pedido apresentado e pela **MANUTENÇÃO** do auto que se tentou impugnar;
- 5. Notifique-se a impugnante que seu pedido foi **INDEFERIDO**, junto aos meios disponibilizados pela mesma, em especial junto ao correio eletrônico informado;
- 6. Após a publicação e atualização junto ao STI-MAR, encerre-se este processo.

DEAIN/SR/PF/RJ